



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
À EMENDA DA CFT
AO PROJETO DE LEI Nº 1.214, DE 2019**

Acrescenta artigo à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que "Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo", para fixar a duração do trabalho do Psicólogo em até trinta horas semanais.

Dê-se ao art. 2º da Emenda da Comissão de Finanças e Tributação a seguinte redação:

"Art. 2º É garantida a adequação da duração do trabalho aos profissionais com contrato de trabalho no setor privado em vigor na data de publicação desta Lei, vedada a redução do salário.

Parágrafo único. Para os profissionais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho pela Administração Pública, a adequação da duração do trabalho fica condicionada à aprovação de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal."

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

